

Projeto de Lei nº020/2021, de 09 de março de 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO À TABELA IV, NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.834, DE 25 DE FEVEREIRO 2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela IV do Art. 2º da Lei nº 1.834, de 25 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar conforme o que segue:

“ IV – EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima e EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

01	Professor de Finais - Inglês	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Superior – Curso Licenciatura Plena	16 horas semanais	Graduação: R\$ 2.063,59 Pós: R\$ 2.269,95”
----	---------------------------------	---	----------------------	--

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 09 dias do mês de março de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alteração de texto da tabela IV do art. 2º da Lei nº 1.834, de 25 de fevereiro de 2025, que autorizou o executivo municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências.

Justificamos a solicitação tendo em vista que o contrato de Professor de Inglês, conforme aprovado pela Lei 1.824, além da EMEF Percílio Joaquim da Silveira, como consta aprovado, também é necessário para a EMEF Adão Jaime Porto. Para tanto solicitamos a inclusão da EMEF Adão Jaime Porto na tabela IV do art. 2º da referida lei. Também solicitamos o ajuste na carga horária que de 18 horas semanais, passará para 16 horas semanais.

Considerando não haver processo seletivo vigente para a disciplina de Inglês e o encaminhamento do Concurso Público para o Magistério Municipal, mediante Processo Digital nº 52/21, o qual está na fase de contratação da empresa responsável e a necessidade da não paralisação do serviço público, conforme consulta encaminhada mediante Memorando nº 047/21 à Procuradoria Geral do Município de Candelária e o Parecer por parte desta (em anexo), as contratações serão efetivas mediante as seguintes recomendações:

a) preferencialmente, a manutenção dos servidores temporários que haviam sido contratados temporariamente, por excepcional interesse público, nos termos de lei municipal específica;

b) havendo necessidade de nomeação de servidores:

b.1) a convocação dos servidores temporários que foram contratados nos termos da alínea 'a' deste parecer, e que atendam ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (possibilidade de cumulação remunerada de dois cargos de professor, se houver compatibilidade de horários), para assumir outro contrato temporário, observada a ordem de classificação do respectivo processo seletivo realizado pela Administração Pública para a sua contratação;

b.2) a convocação de candidatos classificados em processo seletivo realizado pela Administração Pública, para contratação temporária por excepcional interesse público, que não foram contratados pelo administrado nos termos da alínea 'a' deste parecer, para assumir contrato temporário com o Município de Candelária, observada a ordem de classificação do certame; e,

b.3) a convocação dos servidores temporários que foram contratados nos termos do item 'b.2' da alínea 'b' deste parecer, e que atendam ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (possibilidade de cumulação remunerada de dois cargos de professor, se houver compatibilidade de horários), para assumir outro contrato temporário, observada a ordem de classificação do respectivo processo seletivo realizado pela Administração Pública para a sua contratação.

As contratações serão efetivadas mediante as recomendações acima citadas, para as vagas onde não houver mais candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, considerando os seguintes:

- Inglês – Processo Seletivo Simplificado nº 007/2029, 03/2018 e 06/2017.

Cabe destacar que após a homologação final do concurso público, o qual está em fase de contratação de empresa, os referidos contratos serão substituídos por servidores nomeados.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação do profissional supracitado, tendo em vista o início do ano letivo em 08 de março de 2021.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 09 de março de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal